



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO : DSG - G.MJMS - 4269/2015
PROCESSO TC/MS : TC/15766/2014
PROTOCOLO : 1544097
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS : LUCIENE DEOVA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA : DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA : JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014
LICITATÓRIO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ALOCAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE E ALOCAÇÃO DE 303 PEVS, 03 PRENSAS HIDRÁULICAS E 30KITS DE COLETA SELETIVA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE (ANEXO I “A”) OBJETIVANDO ATENDER A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 50.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 02/2014, formalizado entre as partes em 15/08/2014 entre o **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **JR Comércio e Serviços LTDA.-ME**, objetivando a contratação de empresa de serviço de transporte e alocação de material permanente a fim de realizar o transporte e alocação de 303 PEVS, 03 prensas hidráulicas e 30kits de coleta seletiva, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na proposta de preços da contratada (anexo I) e termo de referência elaborado pela secretaria requisitante (anexo I “A”) objetivando atender a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, com valor contratual no total de R\$ 50.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 092/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 493/2015, opinando:

*“1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*

*2 - Pela **Regularidade e Legalidade** na Formalização Instrumento de Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013”.*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 6496/2015, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 02/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 092/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização do Contrato nº 02/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Pri.